



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ**

Entidade Sindical de Grau Superior  
Carta Expedida em 22 de Dezembro de 1953

Filiada à



Curitiba - PR, 24 de setembro de 2025

Prezados Senhores (as):

Temos a grata satisfação de encaminhar a V.Sas. essa circular, aplicável no âmbito das relações de sua empresa com os comerciários que para ela prestam colaboração, o instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho vigente para o período de 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026.

A mesma foi firmada após ampla negociação com as entidades sindicais patronais, notadamente aquela que representa a classe empresarial na qual se situa a empresa dirigida por V.Sas.

Como se vê, trata-se de instrumento que rege variados aspectos das relações patrão-empregado do ramo do comércio, e que deve ser observado, porquanto fulcrado no artigo 7º da Constituição Federal, que lhe garante reconhecimento e, em consequência, lhe dá efeitos legais amplos e irrestritos:

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

**XXVI** - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

Chamamos a atenção para as correções salariais devidas, inclusive os pisos salariais mínimos estabelecidos, que devem ser observados, na forma e valores indicados.

De outro lado, conforme diversas decisões judiciais afirmam reiteradamente, é amplo o reconhecimento da legitimidade da deliberação em assembleia da categoria para autorizar o desconto e posterior recolhimento da contribuição negocial. No nosso caso, a assembleia geral da categoria foi realizada no dia 21 de março de 2025, tendo previamente ampla divulgação por meio da publicação do edital no Jornal Tribuna do Paraná, na edição do dia 05 de março de 2025.

Vale lembrar que em seus longos anos de história, nossa Federação não mediu esforços no atendimento a todos os representados da categoria, e nas relações com as empresas do ramo, fazendo-se sempre presente, sem nunca medir esforços nas negociações de Convenções Coletivas com diversos sindicatos patronais e diretamente com empresas mediante acordos coletivos de trabalho.

Tudo isto demonstra o constante esforço de transparência da entidade, e a seriedade do trabalho desenvolvido.

**Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná**

Av Anita Garibaldi, 1933 - Ahú - Curitiba/PR CEP.: 82.200-530

Telefone: (41) 3352-2754 | E-mail: [secretaria@fecep.org.br](mailto:secretaria@fecep.org.br) | Site:

[www.fecep.org.br](http://www.fecep.org.br)



*Geov*



# FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade Sindical de Grau Superior

Carta Expedida em 22 de Dezembro de 1953

Filiada à



Além do mais, procuramos trazer meios constantes de capacitação dos trabalhadores, abraçando também, como podemos exemplificar, o engajamento em campanhas sobre o "Dia do Trabalho", "Dia do Comerciante", "Dia Internacional da Mulher" e "Outubro Rosa", além de outros movimentos cívico sociais.

Tudo isto traz um custo de manutenção da entidade laboral, especialmente nas épocas de negociação coletiva (v.g. publicação de editais, deslocamentos locais, viagens para a Capital ou outros municípios da base da entidade), de onde justificada amplamente a inserção de cláusula de desconto de contribuição negocial, de todos os trabalhadores da categoria, conforme expressa e claramente consta da cláusula Quadragésima Terceira do instrumento mencionado ao abrir este comunicado.

E que deve ser cumprido como grafado, nas condições e prazos fixados. Evitando, desta forma, os impactos negativos diretos à nossa entidade, e também, devido às dificuldades causadas pelo risco de não conseguir arcar com o custeio das despesas básicas da entidade, como luz, água, material de expediente e salários dos empregados, o que acabaria por vir também em prejuízo das empresas, em face de impossibilidades de vida da entidade que representa os trabalhadores de sua empresa.

Por tais razões também solicitamos aos escritórios de contabilidade que porventura os assistam, que não tomem medidas impróprias e indevidas de obstáculo ao cumprimento de tal obrigação. **Que façam o repasse da Taxa negocial, assim, evitando transtornos judiciais, pois está em Cláusula de Negociação Coletiva.** Quer porque podem modificar a obrigação dos trabalhadores em responsabilidade da própria empresa, quer porque - sob determinada ótica - pode configurar ilícito a ser objeto de providências por intermédio do Ministério Público do trabalho, conforme o caso, configurar ato de **prática antissindical**.

Nosso maior interesse - além da defesa dos direitos dos trabalhadores, nosso objetivo primordial - é manter o bom relacionamento que sempre existiu entre as classes trabalhadora e empresarial do ramo do comércio, em nossa base territorial, pois entendemos que o bem estar e progresso de uma é de igual medida para a outra.

Atenciosamente,

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ  
Leocides Fornazza - Presidente

**Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná**

Av Anita Garibaldi, 1933 - Ahú - Curitiba/PR CEP.: 82.200-530

Telefone: (41) 3352-2754 | E-mail: [secretaria@fecep.org.br](mailto:secretaria@fecep.org.br) | Site:

[www.fecep.org.br](http://www.fecep.org.br)

